



**Decreto nº 3.368, de 1º de março de 2007.**

**Dispõe sobre exumações de ossadas para serem transferidas ao Ossário Público do Cemitério Municipal e dá outras providências.**

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que, a partir do procedimento sindicante nº 004/05 e do processo interno nº 8209/06, ambos desta Prefeitura Municipal, bem como o processo judicial nº 045/06, que tramitou na E. 2ª Vara Judicial de Taquaritinga, foi verificado que é preciso regulamentar as exumações de ossadas para serem transferidas ao Ossário Público do Cemitério Municipal;

**Considerando** que é necessário registrar os procedimentos de exumações de ossadas não reclamadas e identificar aquelas que são levadas ao Ossário Público, tomando providências para que estejam guardados e acondicionados de forma adequada,

**Decreta:**

**Art. 1º.** As gavetas do Cemitério Municipal poderão ser destinadas gratuitamente ao sepultamento de pessoas economicamente carentes, assim definidas pela unidade administrativa responsável pela assistência e promoção social na Municipalidade.

**§ 1º.** As gavetas serão concedidas pelo prazo de cinco anos para adultos e três anos para crianças, até doze anos de idade.

**§ 2º.** Decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo e não havendo fato impeditivo e nem tendo sido reclamados por familiares, os despojos mortais serão exumados e recolhidos ao ossário, após serem devidamente identificados e registrados, em procedimentos em conformidade com as prescrições sanitárias.

**§ 3º.** Havendo interesse dos familiares do falecido, após decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo, e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais das gavetas poderão ser exumados para serem transferidos para ressepultamento, mediante pagamento de taxas.

**Art. 2º.** O recolhimento ao ossário dos despojos mortais exumados das gavetas do Cemitério por não terem sido reclamadas por familiares a tempo será precedido da separação e identificação das ossadas, que deverão ser acondicionadas em um invólucro plástico de espessura e qualidade adequados, capaz de resistir à deterioração, devendo ser observado todos os procedimentos adequados para a exumação, inclusive sanitários.



**Parágrafo único.** Deverá constar no invólucro, etiqueta ou plaqueta de identificação igualmente resistente ao tempo previsto no caput do art. 2º, em local de fácil visibilidade, contendo o nome da pessoa cujos restos mortais advém, data de seu falecimento, data de exumação, o número de registro do procedimento em livro próprio e nome do coveiro responsável pela exumação, reacondicionamento e traslado dos despojos ao ossário.

**Art. 3º.** Os despojos trasladados a partir desta data ao ossário deverão ser dispostos neste local em ordem cronológica, devidamente separados de acordo com o mês e o ano de falecimento das pessoas cujos restos forem ali depositados, de forma que seja possível buscá-los posteriormente, caso haja interesse de familiares.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de março de 2007.



**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



**Rodrigo Leite Segantini**  
**Chefe de Gabinete resp. p/Divisão**